



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2747206 - SP (2024/0349863-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : VALDEMIR HOLANDA GOMES
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO : MAIS SPORTS B.V.
ADVOGADOS : PRISCILA CORTEZ DE CARVALHO - SP288107
ANDRÉ FUREGATE DE CARVALHO - SP405213

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RENÚNCIA DO PROCURADOR DA PARTE AGRAVANTE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO MANDANTE. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Ação de conhecimento em fase de cumprimento de sentença.
2. Agravo interno interposto contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial interposto pela parte agravante.
3. A renúncia do único procurador da parte agravante, com ciência inequívoca do mandante e sem subsequente regularização no prazo legal, impede o conhecimento do agravo interno.
4. O art. 76, § 1º, inciso I, do CPC estabelece que, em caso de falta de representação processual, deve ser dada à parte a oportunidade de sanar o vício no prazo concedido pelo juízo.
5. Os tribunais superiores firmaram o entendimento de que a inércia da parte em regularizar a sua representação processual conduz ao não conhecimento do recurso, inviabilizando o exame do mérito da insurgência.
6. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/09/2025 a 08/09/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de setembro de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2747206 - SP (2024/0349863-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : VALDEMIR HOLANDA GOMES
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO : MAIS SPORTS B.V.
ADVOGADOS : PRISCILA CORTEZ DE CARVALHO - SP288107
ANDRÉ FUREGATE DE CARVALHO - SP405213

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RENÚNCIA DO PROCURADOR DA PARTE AGRAVANTE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO MANDANTE. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Ação de conhecimento em fase de cumprimento de sentença.
2. Agravo interno interposto contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial interposto pela parte agravante.
3. A renúncia do único procurador da parte agravante, com ciência inequívoca do mandante e sem subsequente regularização no prazo legal, impede o conhecimento do agravo interno.
4. O art. 76, § 1º, inciso I, do CPC estabelece que, em caso de falta de representação processual, deve ser dada à parte a oportunidade de sanar o vício no prazo concedido pelo juízo.
5. Os tribunais superiores firmaram o entendimento de que a inércia da parte em regularizar a sua representação processual conduz ao não conhecimento do recurso, inviabilizando o exame do mérito da insurgência.
6. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interposto por VALDEMIR HOLANDA GOMES, contra decisão unipessoal, proferida pelo Ministro Presidente desta Corte, que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial que interpusera.

Às fls. 122/126, o então advogado da parte agravante informou ter renunciado ao mandato judicial outorgado, oportunidade na qual juntou o respectivo comprovante de comunicação.

Em razão da renúncia de mandato pelo advogado que representava a parte agravante, foi determinada a intimação de VALDEMIR HOLANDA GOMES para que constituísse novo procurador, em 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC.

No entanto, consoante certificado na página de e-STJ Fl. 142, o aviso de recebimento foi devolvido com a seguinte informação: "Não existe o número indicado".

Diante disso, determinou-se a expedição de carta de ordem ao TJ/SP para que fosse feita a intimação pessoal de VALDEMIR HOLANDA GOMES, a fim de que este constituísse novo procurador, em 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC.

Consoante noticiado no ofício de e-STJ Fls. 153/164, a oficiala de justiça não conseguiu intimar a parte agravante, tendo sido informada por seu primo que aquele havia se mudado para o Estado do Piauí. Ocorre que, em contato telefônico com o agravante, a oficiala de justiça relata que este confirmou estar residindo no Piauí, que já constituiu novo procurador e que este será habilitado nos autos.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Mediante análise dos autos, verifica-se que o advogado CRISTIAN DE SALES VON RONDOW renunciou ao mandato que lhe foi outorgado por VALDEMIR HOLANDA GOMES, tendo o mandante sido notificado por seu representante legal (e-STJ Fls. 122 /126).

De acordo com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a notificação inequívoca do mandante pelo patrono que renunciou é bastante, sendo ônus da parte a constituição de novo procurador, se assim quiser, sob as penas do art. 76 do CPC.

Nesse sentido: AgInt no REsp n. 1.874.212/DF, Terceira Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 16/2/2023 e AgInt no RE no AgInt no AREsp n. 2.569.359/PR, Corte Especial, julgado em 13/5/2025, DJEN de 19/5/2025.

Ainda assim, o agravante foi intimado para regularizar sua representação, sob pena de não conhecimento do recurso interposto, e permanece inerte até o presente momento.

Portanto, tendo em vista que o representante da parte agravante renunciou ao mandato, comprovando a comunicação e a ciência da parte mandante, não tendo esta constituído novo procurador no prazo concedido por lei, o recurso de agravo interno não comporta conhecimento, nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.747.206 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0349863-6

Número de Origem:

00018534820238260322

10028069720208260322

18534820238260322

1853482023826032210028069720208260322 20240000400724 22502294320238260000

Sessão Virtual de 02/09/2025 a 08/09/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. OSNIR BELICE

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VALDEMIR HOLANDA GOMES

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

AGRAVADO : MAIS SPORTS B.V.

ADVOGADOS : PRISCILA CORTEZ DE CARVALHO - SP288107

ANDRÉ FUREGATE DE CARVALHO - SP405213

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - PROPRIEDADE
INTELECTUAL / INDUSTRIAL - MARCA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VALDEMIR HOLANDA GOMES

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

AGRAVADO : MAIS SPORTS B.V.

ADVOGADOS : PRISCILA CORTEZ DE CARVALHO - SP288107

ANDRÉ FUREGATE DE CARVALHO - SP405213

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/09/2025 a 08/09/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 08 de setembro de 2025